

## DECRETO Nº AJG 195/2014

### REGULAMENTA A SEÇÃO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.375/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, Prefeito do Município de Xanxerê, SC, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VIII, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que a promoção é a passagem do titular de cargo de carreira do Profissional da Educação Básica de uma classe para outra imediatamente superior;

**Considerando** o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Municipal de Xanxerê, Lei Complementar 3.375/2011, que prevê promoção dos profissionais da educação básica a cada três anos, atendidos determinados requisitos;

**Considerando** que a promoção prevista na referida lei prevê como uma de suas condições, duas avaliações de desempenho: uma realizada por comissão designada pelo Poder Executivo Municipal, além de outra realizada na própria instituição escolar;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica nomeada Comissão, designada pelo chefe do Poder Executivo Municipal, para avaliação de desempenho dos professores para efeitos de promoção:

I – DEONILDE BALDUINO – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – MARIA SALETE ZAMPIERI FRANCO – Representante dos profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Infantil.

III – MARGARETE SUFIATTI BORTOLUZZI – Representante dos profissionais do Magistério Público Municipal dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

IV – ERIVELTO CECCHET – Representante dos profissionais do Magistério Público Municipal dos anos finais do Ensino Fundamental.

V – ÉLIA GASPARETTO TRES – Representante da Secretaria Municipal de Administração;

VI – VANDERLEI JOSÉ MASCHIO – Representante do Conselho Municipal de Educação;

VII – DIONIS TOIGO – Representante dos Profissionais da Educação Escolar da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º.** A Comissão para avaliação de desempenho, prevista no art. 7º §4º da Lei 3375/2011, existente em cada escola, será composta por:

I – Diretor da Instituição de Ensino;

II – Assessor pedagógico, quando houver;

III – 01 (um) representante do Conselho Escolar;

IV – 01 (um) professor em exercício efetivo 40 (quarenta) horas, preferencialmente o que estiver há mais tempo na instituição.

**Art. 3º.** Aplica-se, no que for omissa a Lei Complementar 3.375/2011, a Lei Complementar 3.376/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores públicos municipais.

**Art. 4º.** Os trabalhos desenvolvidos pelas comissões, não serão remunerados, não gerando nenhuma vantagem salarial ou de qualquer natureza aos nomeados, considerando-se atividade vinculada ao expediente normal de trabalho.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Xanxerê/SC, 11 de Agosto de 2014.

**ADEMIR JOSÉ GASPARINI**  
Prefeito Municipal